



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.252.

Autores: Vereadores Cristian Marcos Maia da Silva, Majorie Catherine Capdeboscq, Uilian Moraes Segura, William Gentil, Lemuel Wilson dos Santos, Odair de Oliveira Lima, Sandro Marcos Campos Martins, Italo Lourenço Maroneze, Diogo Altamir Lenarduzzi Santos e Luiz Neto.

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rede pública de saúde do Município de Maringá poderá aceitar prescrições médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a dispensação de medicamentos constantes da lista municipal de medicamentos essenciais e disponíveis na rede pública.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2.º Terá direito à dispensação de medicamentos de que trata esta Lei o usuário que:

- I - possuir cadastro ativo junto à rede municipal de saúde, registrado no sistema eletrônico oficial vigente e vinculado à sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;
- II - comprovar residência no Município de Maringá;
- III - possuir registro de pelo menos um atendimento assistencial na rede SUS municipal nos últimos 12 (doze) meses, para fins de confirmação de vínculo ativo com a rede

básica;

IV - apresentar prescrição médica legível, contendo nome completo do paciente, identificação do profissional prescritor, número de registro no respectivo conselho, data de emissão e tempo de uso do medicamento.

Art. 3.º O usuário da rede pública de saúde de Maringá poderá obter seus medicamentos na rede SUS mesmo quando optar por realizar consultas ou acompanhamento em serviços privados, sem prejuízo do seu direito à continuidade do atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4.º A dispensação de medicamentos com base em prescrições oriundas de serviços privados observará os protocolos técnicos e clínicos adotados pela rede de saúde do Município, podendo ser submetida à avaliação profissional da equipe de saúde, para garantir o uso racional e a compatibilidade com as normas do SUS.

Art. 5.º Serão aceitos, para todos os fins desta Lei, documentos e prescrições em formato digital, desde que sua autenticidade e integridade possam ser verificadas por *QR Code*, assinatura eletrônica ou outro meio oficial de validação.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos de conferência, arquivamento e controle de receitas, observadas as diretrizes da Portaria/MS n. 2.928/2011 e as pactuações intergestores vigentes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/09/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9656008** e o código CRC **CDD477AD**.